Decreto-lei nº 117 de 29 de Outubro de 1.946

Majora e cria novas incidências do Imposto de Licença.

O Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1.939, e de acôrdo com a Resolução nº 1.338/46, de 1º de Outubro de 1.946, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - O imposto de licença, criado pelo decreto-lei nº 5, de 31 de dezembro de 1.940, e alterado pelo decreto-lei nº 8, da mesma data, passará a ser cobrado de conformidade com as seguintes tabelas:

Tarifa de quotação para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.

	Cr.$
1 - Abertura de sepulturas:	
a) para adultos	20,00
b) para crianças	15,00
2 - Acampamentos de ciganos:	
a) por temporada até 30 dias	130,00
b) por dia que exceder	10,00
3 - Açougues:	
a) na cidade, anualmente	80,00
b) nas sédes distritais e povoados	40,00
4 - Advogados (escritório de)	70,00
5 - Agências ou agentes:	
a) para venda de máquinas de costura e acessórios	150,00
b) para venda de rádios	105,00
c) para venda de terras	260,00
d) de informações e anúncios	100,00
6 - Agências ou depósitos:	

a) de cervejas e outras bebidas 150,00
b) de lubrificantes e combustiveis não compreendidos na lei constitucional nº 3 195,00

7 – Agentes ou correspondentes:
a) de sociedade, cooperativa ou companhias de seguros, sorteios, construções, etc. 80,00
b) de automóveis 290,00
c) de bilhetes de loteria 150,00

8 – Alambiques:
a) de maior escala 130,00
b) de menor escala 95,00

9 – Alfaiatarias:
na cidade:
a) com depósito de casemiras 70,00
b) sem depósito 50,00
nos distritos
a) com depósito de casemiras 55,00
b) sem depósito 35,00

10 – Amolador 50,00

11 – Animais (casas ou individuos que vendem ou alugam) 50,00

12 – Arquiteto ou engenheiro (escritório de) 70,00

13 – Armador funebre ou de festividades:
a) na cidade 65,00
b) nos distritos 40,00

14 – Armeiro (casa de conserto de armas) 50,00

15 – Atafonas 55,00

16 – Atelier de cabeleireiros:
a) sem aparelhos de ondulação 40,00
c) com aparelhos de ondulação, mais 40,00

17 – Atelier de fotografias:
a) fotógrafo localizado 80,00
b) fotógrafo ambulante (por dia) 7,00

18 — Atelier de modas:

a) de 1ª categoria — 50,00
b) de 2ª categoria — 30,00

19 — Bancos:

a) filiais — 1.000,00
b) agências — 800,00
c) correspondentes
I — na cidade — 400,00
II — nos distritos — 200,00

20 — Barbearias:
na cidade

a) de 1ª categoria — 65,00
b) de 2ª categoria — 40,00
nos distritos
c) de 1ª categoria — 55,00
d) de 2ª categoria — 35,00

21 — Belchior ou bricabraque — 100,00

22 — Bicicletas:

a) agência — 60,00
b) oficina de conserto — 40,00
c) casas em que alguem — 50,00

23 — Bilhares e "snooks":

a) na cidade — 150,00
b) nos distritos — 100,00

24 — Botequins, bares e semelhantes
na cidade:

a) vendendo bebidas e outros artigos — 130,00
b) vendendo só bebidas — 80,00
nos distritos:
c) vendendo bebidas e outros artigos — 95,00
d) vendendo só bebidas — 55,00

25 — Caça:

a) Licença para caçar durante os meses de

	abril a agosto com arma de fogo	15,00
	b) com rede	30,00
26 —	Caieira (depósito ou forno)	120,00
27 —	Casas bancárias (casas que tiverem a organização de Bancos fazendo operações dêsse gênero):	
	a) matriz, filial ou agência	1.000,00
	b) correspondência	200,00
28 —	Casa de pasto:	
	a) na cidade	65,00
	b) nos distritos	55,00
29 —	Casas particulares que forneçam comida:	
	a) na cidade	55,00
	b) nos distritos	45,00
30 —	Casas de penhores e leilões:	
	a) na cidade	130,00
	b) nos distritos	65,00
31 —	Casa de pensão familiar:	
	a) na cidade	60,00
	b) nos distritos	50,00
32 —	Casa de pensão ou que alugue quartos, sem caráter familiar	1.200,00
33 —	Carpintarias:	
	a) na cidade	65,00
	b) nos distritos	55,00
34 —	Cinematógrafos:	
	a) na cidade	500,00
	b) nos distritos	200,00
35 —	Circos, carroceis, parques e semelhantes: para armar circos de cavalinhos, carroceis, parques, etc., de uma só vez	45,00
36 —	Colchoaria ou estofaria:	
	a) na cidade	65,00

b) nos distritos 35,00

37 – Comércio e Indústria:
Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais, não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para a lotação do comércio, a existência de mercadorias, e para a indústria o capital invertido:

até Cr.$ 5.000,00	50,00
de mais de Cr.$ 5.000,00 até Cr.$ 15.000,00	80,00
de mais de Cr.$ 15.000,00 até Cr.$ 30.000,00	120,00
de mais de Cr.$ 30.000,00 até Cr.$ 50.000,00	160,00
de mais de Cr.$ 50.000,00 até Cr.$ 100.000,00	210,00

superior a Cr.$ 100.000,00 dois cruzeiros por mil cruzeiros ou fração.

38 – Comissões, consignações e representações:
Individuo ou firma que trabalhe no ramo de representações, comissões e consignações 200,00

39 – Compra e venda de produtos agrícolas, pastoris e extrativos:
Individuo ou firma cujo ramo de negócio seja a compra e venda de produtos agrícolas, pastoris e extrativos 130,00

40 – Compradores de suinos 200,00
Ficam isentos dêste imposto os estabelecimentos sujeitos à Taxa de Matança (Gado tabaiado), quando os suinos comprados se destinam à industrialização nos frigoríficos do município.

41 – Confeitarias e padarias:
a) na cidade 65,00
b) nos distritos 35,00

42	– Construtores	70,00
43	– Companhia ou Empresa construtora	130,00
44	– Corretor ou agente de negócios em geral (escritório de)	100,00
45	– Dentista (gabinete de)	55,00
46	– Depósito de material de construção:	
	a) na cidade	170,00
	b) nos distritos	145,00
	c) tendo anexo beneficiamento de madeira mais	65,00
	d) sendo anexo a qualquer fábrica ou oficina, de artefatos de madeira, mais	65,00
47	– Despachante (escritório de)	100,00
48	– Empresas de mudanças ou transporte:	
	a) com um veículo	200,00
	b) de cada veículo que acrescer	100,00
49	– Encadernação, pautação, etc. estabelecimento de	50,00
50	– Engarrafador:	
	a) de vinho	105,00
	b) de bebidas alcoólicas	65,00
	c) de vinagre	30,00
51	– Engenheiro agrônomo ou agrimensor (escritório de)	70,00
52	– Engraxataria:	
	a) tendo um engraxate	30,00
	b) de cada um que acrescer	15,00
53	– Ervanário ou barbaquá:	
	a) em grande escala	130,00
	b) em pequena escala	65,00
54	– Escritório:	
	pessoas que se encarreguem de fazer petições às repartições públicas	40,00

55 – Estabelecimento de arborização ou horticultura, para negócio — 35,00

56 – Exportador (escritório de) — 100,00

57 – Fábricas:

Os estabelecimentos industriais não especificados nesta tabela pagarão as taxas previstas no inciso 37.

Para as fábricas de produtos alimentícios a tributação não excederá a Cr.$ 3.000,00.

58 – Ferrarias:

a) de 1ª categoria — 65,00

b) de 2ª categoria — 40,00

59 – Funilarias:

a) de 1ª categoria — 145,00

b) de 2ª categoria — 65,00

60 – Hospitais:

a) na cidade — 200,00

b) nos distritos — 130,00

61 – Hoteis:

a) de 1ª categoria — 200,00

b) de 2ª categoria — 130,00

62 – Instalador de águas, esgotos e eletricidade — 50,00

63 – Instituto de beleza — 60,00

64 – Laboratorio de análises — 120,00

65 – Leilão:

a) por dia ou noite, da primeira vez — 65,00

b) por dia ou noite que exceder — 30,00

66 – Manicure e pedicure (gabinete de) — 50,00

67 – Marcenarias:

a) na cidade — 65,00

b) nos distritos — 50,00

68	– Marchantes	130,00
69	– Médicos (consultório de)	70,00
70	– Mercadinhos:	
	a) na cidade	55,00
	b) nos distritos	35,00
71	– Moinhos (que moêm exclusivamente para consumo dos colonos):	
	a) em maior escala	95,00
	b) em menor escala	65,00
72	– Oficinas:	
	a) de reparação de automóveis	105,00
	b) de vulcanização	40,00
	c) de conserto de rádios, máquinas e outros aparelhos mecânicos	60,00
73	– Olarias:	
	a) de maior escala	130,00
	b) de menor escala	80,00
74	– Parteiras:	
	a) na cidade	40,00
	b) nos distritos	30,00
75	– Pedreiros	30,00
76	– Pintor ou decorador	40,00
77	– Sapataria (oficina de consertos):	
	a) na cidade	50,00
	b) nos distritos	30,00
78	– Selarias:	
	a) na cidade	90,00
	b) nos distritos	50,00
79	– Tanoarias:	
	a) de 1ª categoria	65,00
	b) de 2ª categoria	40,00
80	– Tinturaria e lavanderia:	
	a) na cidade	65,00

b) nos distritos 40,00

81 – Trilhadeiras:

a) a motor 160,00

b) a malacate 65,00

Outras atividades não especificadas na presente tarifa, pagarão de Cr.$ 50,00 a Cr.$ 500,00, a juizo do Prefeito.

Tarifa de quotação para transito de veiculos

1 – Automóveis:

a) particulares 120,00

b) de praça 180,00

c) funebre 100,00

2 – Auto-caminhões para passageiros: 250,00

a) com capacidade até 20 passageiros

b) com capacidade de mais de 20 passageiros 350,00

3 – Auto-caminhões para carga:

a) com capacidade até 2.000 ks. 200,00

b) com capacidade de 2.0001 a 3.500 ks. 300,00

c) com capacidade de mais de 3.5000 ks. 400,00

4 – Auto-caminhões montados sôbre chassis de automóveis, com carrocerie adequada exclusivamente ao transporte de leite, verduras, frutas e aves 100,00

5 – Idem, idem para entrega à domicilio de gêneros alimenticios, café, doces, carnes, pão, etc. 150,00

6 – Chassis comercial 200,00

7 – Motocicletas 50,00

8 – Bicicletas 15,00

9 – Carroças:

a) com capacidade até 50 arrobas 50,00.

b) com capacidade de 51 a 100 arrobas 90,00
c) " " " mais de 100 arrobas 120,00
d) carroças, carretas e carretinhas, para uso exclusivamente do colono 14,00
e) idem, idem de 2 rodas 7,00

10 – Carros:
a) fúnebre 50,00
b) carro ou jardineira particular 50,00
c) charretes 30,00
d) aranhas ou phaeton 30,00

11 – Tratores:
a) com rodas de ferro 150,00
b) com rodas de borracha 200,00

Os veículos licenciados depois do 1º semestre pagarão com o abatimento de 50 % quando o proprietário provar que se trata de veículo novo.

Tarifa de quotação para publicidade em geral.

1 – companhias ou empresas que se encarregam de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em tabuletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas de prédios e do mesmo comércio neles instalado 150,00

2 – Quando utilizarem quaisquer aparelhos que produzam sons, ruídos, a juízo da Prefeitura, por mês ou fração de mês 20,00

3 – Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, por ano e por metro quadrado 30,00

4 – Anúncios feitos por meio de aviões, por dia 20,00

5 - Folhetos de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicílio, até 1/2 milheiro 10,00

6 - Tabuletas para colocar legêndas na frente de prédios, paralelas às sacadas ou paredes:

a) por metro quadrado, por ano e fração 15,00

b) sendo artísticas, a juízo da Prefeitura 10,00

7 - Para colocar legendas, tabuletas ou cartazes de propaganda de produtos, negócios ou empresas de quaisquer espécie, em casas comerciais, com autorização dos anunciantes, até 100 exemplares 15,00

8 - Para colocar anúncios públicos, na zona urbana, exceto os de cinemas e teatros e nas respectivas fachadas:

a) em cartazes e molduras suspensos ou encostados às paredes, andaimes, muros em terrenos baldios 20,00

b) em cartazes aderentes nos andaimes, muros, até o tamanho de 1 metro quadrado ou fração, por cartaz, em lugares permitidos 2,00

9 - Os letreiros atravessando a via pública, pagarão por mês ou fração de mês 15,00

10 - Para colocar anúncios:

a) em teatros, cinemas e em lugares públicos 30,00

b) em cartazes, em molduras ou aderentes suspensos às paredes do próprio teatro 25,00

11 - Para afixar anúncios em calçadas ou passeios: é tinta ou por outro processo, por local e por vês 5,00

12 - Letreiros luminosos, artísticos a juízo da Prefeitura 30,00

13 – Propaganda falada (por dia):

a) por meio de aparelhos ou máquinas 15,00
b) por instrumentos musicais 10,00
c) camelot 5,00

14 – Alto-falantes, de cada um, anualmente 50,00

Tarifas de quotação para construções, reconstruções e reparos.

1 – Andaimes:

para levantá-los, não sendo destinados a construções novas 30,00

2 – Barracas - Tendas ou quiosques - para levantar barracas, tendas ou quiosques na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) 10,00

Na zona rural (por dia) 5,00

3 – Construções:

a) licença para construir prédios de valor até Cr.$ 10.000,00 30,00
de mais de Cr.$ 10.000,00 até Cr.$ 20.000,00 50,00
de mais de Cr.$ 20.000,00 até Cr.$ 50.000,00 80,00
de mais de Cr.$ 50.000,00 200,00
b) Idem, idem de muros e tapumes 15,00
c) Idem, idem, de calçadas ou passeios 20,00

Parágrafo único – A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de levantar andaimes.

4 – Demolições:

a) de prédios de alvenaria 40,00
b) de prédios de madeira 30,00
c) de muros e tapumes 15,00

Parágrafo único - A concessão de licença para a demolição de prédios envolve a de

levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores.

5 - Deposito de materiais - Para manter depósito de materiais na frente de obras, durante o período regular da obra 30,00
Por quinzena que exceder o período fixado 10,00

6 - Fios:

a) remoção provisória de fios condutores de energia ou telegráficos, para qualquer fim 10,00

b) remoção definitiva 20,00

c) extensão de fios, por particulares, sôbre a via pública:

I - condutores de energia 15,00

II - para outras finalidades 10,00

d) extensão de fios, por particulares, passando sôbre propriedade de terceiros, prévio assentimento dos interessados 10,00

7 - Postes:

para colocar postes na via pública, para qualquer fim 10,00

para mudar postes de iluminação pública ou da rêde elétrica 15,00

8 - Rampas para veículos:

para construir rampas para entrada de veículos onde haja calçamento, ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição 10,00

9 - Reconstruções:

a) de prédios:

I - de alvenaria 50,00

II - de madeira 30,00

b) de muros ou tapumes 15,00

c) de calçadas ou passeios 10,00

10 – Reparações:

a) de prédios –

I – de alvenaria 25,00

II – de madeira 10,00

b) de muros ou tapumes 10,00

c) de calçadas ou passeios 10,00

11 – Toldos:

sôbre as calçadas (ano) 20,00

12 – Trilhos:

para colocar trilhos na via pública, por metro 5,00

Tarifa de quotação para abater gado

1 – Por cabeça de gado abatido:

a) para consumo próprio, fora do perímetro previsto no contrato de concessão do matadouro municipal:

I – vacum 10,00

II – suino 4,00

III – outras espécies 2,00

b) para consumo público, fora do perimetro previsto no contrato de concessão do matadouro municipal:

I – vacum 15,00

II – suino 7,00

III – outras espécies 3,00

c) de cada rez abatida no matadouro municipal, para consumo próprio ou público:

I – vacum 10,00

II – suino 4,00

III – outras espécies 2,00

d) para industrialização frigoríficos:

I – vacum 1,50

II – suino 0,50

III – outras espécies 1,00

Tarifa de quotação para comércio ambulante

1 – Vendedores ambulantes de:
animais, tendo documentos dos mesmos, por cabeça 5,00
b) bilhetes de loteria, não sendo inválido 40,00
c) doces, bebidas, etc., em barracas, tendas ou mesas, por dia 30,00
d) doces, pasteis, balas, frutas, etc., por ano 10,00
e) leite, por ano 50,00
f) mercadorias em geral 600,00
g) quinquilharias, bijuterias, livros, estatuetas, estampas, quadros, etc., por mês 50,00
h) sorvetes, picolés, pipocas e semelhantes, por ano 120,00

Tarifa de quotação para licenças diversas

1 – Animais:
para retirar animais recolhidos ao depósito municipal 15,00
2 – Cães açaimados, por unidade 12,00
3 – Caminhos ou corredores:
(licença para abrir, fechar ou desviar) 30,00
4 – Estradas:
(licença para abrir, fechar ou desviar) 50,00
5 – Engraxate:
localização fixa em lugares do domínio público 100,00
6 – Flôres:
posto de venda, em lugares do domínio público 50,00
7 – Jornais e revistas:

posto de venda, em lugares do domínio público 120,00

8 – Loterias e semelhantes:

licença para vender bilhetes ou cautelas em lugares públicos 150,00

9 – Tropas:

licença para transitar tropas em ruas ou estradas. 30,00.

Art. 2º - Este decreto-lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.947.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 29 de Outubro de 1.946.

Antonio Podrigues
Prefeito